

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



1599

RECEBIDO
EM
29 OUT 1973

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **840**

[26 de Outubro de 1973]

Dispõe **sobre o prazo contratual** .-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a prorrogar, por mais 18 (dezoito) meses, o prazo estabelecido na cláusula VI, do contrato celebrado com a firma FIXOFORJA S/A - Forjaria e Mecânica de Precisão, representada pelos seus Diretores Bráulio Cesar Jordão Machado e Maria José Adinofi Machado, ficando revigoradas todas as demais cláusulas daquele instrumento, lavrado em 30 de Abril de 1971, com exceção da cláusula X, cuja multa nela prevista será acrescida da correção monetária dos dois últimos exercícios e do prazo contratual prorrogado.

ARTIGO 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a relevar a multa vencida de Cr\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Outubro de 1973.

Padre José Cezar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

Benedito Rodrigues
BENEDITO RODRIGUES

-respondendo pelo exp. da Secretaria-